

Ofício 1550/2010/GGEOP/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2010.

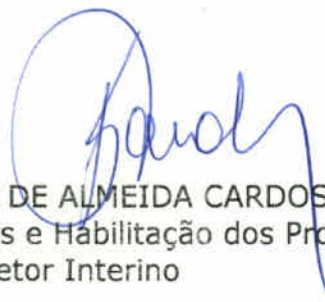
Ao Senhor
OMAR ABUJAMRA JUNIOR
UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS
COOPERATIVAS MÉDICAS
REG. ANS: 35.7138
Rua Rio Branco, nº 27-65 Jardim Paulista
17.017-220 Bauru - SP

Senhor Representante Legal,

Em atenção à correspondência enviada em 16 de março de 2010, questionando sobre a possibilidade de a operadora de plano de saúde oferecer auxílio funeral e seguro de vida como "serviços e coberturas adicionais", temos a expor o que segue:

2. Preliminarmente destacamos que o item 14 do Anexo II da Resolução Normativa RN nº 100/2005 define serviços e coberturas adicionais como serviços e coberturas **de assistência à saúde**. No entanto, o auxílio funeral e o seguro de vida não se enquadram como serviços de assistência à saúde.
3. Diante disso, podemos afirmar que os referidos serviços não podem ser oferecidos pela operadora de plano de saúde como "serviços e coberturas adicionais".

Atenciosamente,



ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Diretor Interino



06/07/10

FL/jg

Av. Augusto Severo, 84 – 12º andar – Glória – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 0800 701 9656 – www.ans.gov.br

UNIMED CENTRO-OESTE PTA.
PROTOCOLO Nº 2486
RECEBIDO EM 05/10/2010
PCP 